



FISIOTERAPIA CLINICA



À
Senhora
Ivanez Baldez do Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA

ESTADO DO PARÁ
Secretaria Municipal de Educação

PROTOCOLO

Recebido em 12/11/2024

horas 10:00

R. Blenha

Responsável

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Prezada senhora,

Em concordância com o que foi solicitado pelo Departamento de Compras desta Secretaria, estou submetendo a proposta de prestação de serviço para Contratação de pessoa física para desenvolver a função de FISIOTERAPEUTA no Centro de Atendimento Educacional Especializado do Município de Augusto Corrêa/PA, o valor proposto para os meus serviços poderá ser de R\$ 2.724.25 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 32,691,00 (Trinta e dois mil e seiscentos e noventa e um centavos) para a disponibilidade de trabalho durante 12 meses.

Primeiramente, cumpre destacar que sou formado em Fisioterapia, inscrita no Conselho Regional de fisioterapia e terapia ocupacional – Crefito 12, com experiência profissional conforme abaixo relacionadas:

- CLINICA ESTIMULAR: 2010 – 2011

Principais atividades: técnica em fisioterapia para reabilitação ortopédica, neurofuncional em crianças e adultos

- ESTUDIO PILATES LIFE: 2010 – 2012

Principais atividades: técnica em fisioterapia para reabilitação de lesão, qualidade de vida de crianças e adultos.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU: 2012 – 2013

Principais atividades: técnica em fisioterapia para reabilitação de lesão, palestras, orientações, laudos e relatórios.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA: 2014 – 2016

Principais atividades: técnica em fisioterapia para reabilitação de lesão, palestras, orientações, laudos e relatórios.

- CLINICA LOBOFIT: 2016 – ATUAL

Principais atividades: técnica em fisioterapia para reabilitação de lesão, qualidade de vida de crianças e adultos.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA: 2020 - ATUAL

Principais atividades: técnica em fisioterapia para reabilitação de lesão, tratamento neurofuncional de crianças PCD e atípicas, palestras, orientações, laudos e relatórios.

Bem como, ressalto ainda a realização dos cursos profissionalizantes, de capacitação abaixo elencados:

- ABA e estratégias de intervenção: em andamento
- Gua sha
- Meeting de pilates e treinamento funcional
- Balance pilates
- Inibição reflexa e introdução a terapia manual
- Traumatologia-ortopedia
- Neurofuncional

Diante disso, encontro-me a disposição para esclarecimentos de todas as demandas solicitadas.

Esta carta proposta de prestação de serviços é válida até 90 dias após a data da contratação.

Bragança-PA, 12 de novembro de 2024

Ruth Kelly Castro Bogéa
Ruth Kelly Castro Bogéa
FISIOTERAPEUTA
CREFITO – 139292-F

RUTH KELLY CASTRO BOGÉA

Brasileira, casada, 38 anos
Tv. bacabal, nº 6, condomínio Açai, casa 2
Perpetuo Socorro, Bragança - PA
Telefone: (91) 98462-6910

E-mail: kelly_bogea@yahoo.com.br

OBJETIVO

- Cargo de Fisioterapia, atuar e contribuir para o alcance dos melhores resultados buscando a qualidade na prestação dos serviços.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- 3º Grau completo. UNAMA (Universidade da Amazônia), conclusão em 2010.
- Formação pilates (solo, estúdio, met e suspensus).
- Pós- graduação Traumatologia-ortopedia.
- Gua sha: manipulação miofascial.
- Bandagem rígida e elástica.
- Neurofuncional (cursando)
- ABA (cursando)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2010-2011 - CLINICA ESTIMULAR**
Cargo: Fisioterapia neurológica e eletroterapia
- **2010-2012 - ESTUDIO PILATES LIFE**
Cargo: Profissional em pilates
- **2012 - 2013 - PREFEITURA MUNICIPAL APICUM-AÇU**
Cargo: Fisioterapia clínica (NASF)
- **2014-2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-Pará**
Cargos: Fisioterapia clínica (NASF)
- **2016 - atual - Clinica Lobofit**
Cargos: Fisioterapia clínica e profissional em pilates.
- **2020 - atual - PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**
Cargos: Fisioterapia clínica, neurológica, eletroterapia

AREA DE INTERESSE DE LOTAÇÃO

- Centro de Atendimento Especializado Marilene Nascimento da Silva - CAEE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 5081609

Nome: RUTH KELLY CASTRO BOGEA

Localidade: CARLOS ALBERTO BOGEA
LINA CASTRO BOGEA

Estado: SAO LUIS MA

CPF: C. NASC.: SAO LUIS MA
NUM.: 62352 LIV.: 56A FOL.: 240

30/04/1986

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia de Polícia A. Nascimento

Divisão de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

102

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Ruth Kelly Castro Boguea.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
924.855.532-20

Nome
RUTH KELLY CASTRO BOGEA

Nascimento
30/04/1986

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME: RUTH KELLY CASTRO BOGEA 1ª HABILITAÇÃO: 02/07/2009

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 30/04/1966 SAO LUIS/MA

4a DATA EMISSÃO: 29/07/2024 4b VALIDADE: 28/07/2034 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 5081689 PC-PA

4d CEF: 024.855.532-20 5 Nº REGISTRO: 04685661601 9 CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: CARLOS ALBERTO BOGEA

LINA CASTRO BOGEA

ASSINATURA DO RECEPTOR

ACC	9	10	11	12	9	10	11	12
A					D1			
B					BE			
C					CE			
D					DE			
E					EE			
F					FE			
G					GE			
H					HE			
I					IE			
J					JE			
K					KE			
L					LE			
M					ME			
N					NE			
O					OE			
P					PE			
Q					QE			
R					RE			
S					SE			
T					TE			
U					UE			
V					VE			
W					WE			
X					XE			
Y					YE			
Z					ZE			

1ª OBSERVAÇÃO:

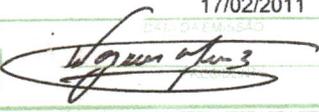
LOCAL: SAO LUIS, MA

ASSINATURA DO EMISSOR: 5732655108 MA053026750

MARANHAO

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL
2836545764

PROTEÇÃO IDENTIFICADORA
2836545764

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO	
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO	
FISIOTERAPEUTA	REGISTRO - F. R. 139292 - F.
NOME: RUTH KELLY CASTRO BOGEA	
NOME: CARLOS ALBERTO BOGEA	
FILIAÇÃO: LINA CASTRO BOGEA	
SAO LUIS / MA	30/04/1986
BELEM - PA	17/02/2011
LOCAL DA EMISSÃO	DATA DA EMISSÃO
	
<small>LEI Nº 4.206 - 07.05.1975 LEI Nº 6.310 - 17.12.1975</small>	
<small>IDENTIDADE CIVIL</small> 5081689 23/05/2002 IIPC/PA <small>NUMERO</small> <small>DATA DA EMISSÃO</small> <small>ESTADO EMITENTE</small>	
<small>IDENTIDADE ELEITORAL</small> 052969041350 072 924.855.532 20 <small>NUMERO</small> <small>CATEGORIA</small> <small>IDENTIDADE DO CONTRIBUENTE</small> <small>CONTROLE</small>	
<small>OUTRAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS</small> <small>Para áreas de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional</small>	
<small>ASSINATURA DO PORTADOR</small> LEI Nº 8434/91	
	



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.
 CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
 Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
 Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

2ª Via
 Página 1/1

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
LINA CASTRO BOGEA INSTALAÇÃO: 105894457 CPF: ***.931.90*.* TV BACABAL, 2, BAIRRO P SOCORRO CASA 2 RUA ABACATEIRO BAIRRO P.SOCORRO/CASA 2, RUA ABACATEIRO CEP: 68600-000 BRAGANCA - BRAGANCA -			
Parceiro de Negócio		92730867	
Conta Contrato		105894457	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
11/2024	19/11/2024	R\$ 899,09	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	10/10/2024	11/11/2024	32	13/12/2024



NOTA FISCAL Nº 106471158 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 11/11/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
 chave de acesso:
 15241104895728000180660001064711582020634430
 Protocolo de autorização: 3152400028677214 -
 11/11/2024 às 18:34:41

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 11/10 - 31/10 Amarela : 01/11 - 11/11 • Bandeira Tarifaria Amarela Nov/24 custo adicional de R\$ R\$ 1,885 a cada 100 kWh.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	593	1,220388	0,938450	29,70	137,50	723,69	ICMS	768,54	19,0000	146,02
Adicional Bandeira				0,21	0,95	5,00	PIS	622,52	0,9028	5,62
Adicional Bandeira				1,63	7,57	39,85	COFINS	622,52	4,1628	25,92
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						113,55				
Multa						13,29				
Correção Monetária						1,27				
Juros						2,44				

CONSUNSUMO kWh	NOV/23	581
	DEZ/23	649
	JAN/24	582
	FEV/24	556
	MAR/24	558
	ABR/24	508
	MAI/24	530
	JUN/24	602
	JUL/24	535
	AGO/24	580
SET/24	546	
OUT/24	513	
NOV/24	593	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
24050151480	Consumo	ATIVO TOTAL	14.093	14.686	1,00	593 kWh	332F.0838.A481.E2CB.AF1A.4443.8132.25B3			
Resolução ANEEL							Apresentação		Nº do Programa Social	
3371/24							11/11/2024			

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H. <small>Atendimento em português, espanhol, inglês e francês. Horário de atendimento: 24h por dia, 7 dias por semana. Não cobramos taxa de atendimento. Consulte o site www.equatorialpa.com.br para mais informações. @equatorialpa @equatorialpa</small>	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 <small>Atendimento gratuito de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 9h às 18h.</small> ARCON-PA: 0800 727 9167 <small>Ligação gratuita de telefones fixos.</small> Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 <small>Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.</small>
--	--

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, PIC, DMIC e DICI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL						001-9 00190.0009 03373.384258 00361.075179 1 0000000089909						Pague através do PIX. É mais facilidade pra você. Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.	
LOCAL DE PAGAMENTO						VENCIMENTO							
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL						19.11.2024							
BENEFICIÁRIO						AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO							
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.						33733842500361075							
DATA DOCUMENTO		NÚMERO DE REFERÊNCIA		ESPECIE DOCUMENTO		ACEITE		DATA PROCESSAMENTO		NOSSO NÚMERO			
11.11.2024		0202411106471158		DM		N		11.11.2024		33733842500361075			
USO DO BANCO		CARTEIRA		ESPECIE MOEDA		QUANTIDADE		VALOR		(-) VALOR DOCUMENTO			
		17		R\$						899,09			
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO						(-) DESCONTOS ABATIMENTO							
PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.						(-) OUTRAS DEDUÇÕES							
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.						(+/-) MULTA							
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO						(+/-) OUTROS ACRESCIMOS							
LINA CASTRO BOGEA 778.931.903-53						(-) VALOR COBRADO							



Ficha de Compensação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RUTH KELLY CASTRO BOGEA
CPF: 924.855.532-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:28:26 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2025.

Código de controle da certidão: **9D7A.D8CC.666C.B041**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — FME**, Pessoa Jurídica cadastrada no CNPJ: **31.094.573/0001-55**, situado na Praça São Miguel, n.º 64, São Miguel, Município de Augusto Corrêa/PA — CEP: 68.610-000, por seu representante legal, ao fim assinado, declara para os devidos fins de Direito, ou a quem possa interessar, que Ruth Kelly Castro Borges, portadora do CPF n.º 924.855.532-20, residente na residente na TV. Bacabal, n.º 02, Bairro: Per Socorro, Bragança/PA, CEP 68.600-000 manteve relações com esta secretaria através do **Processo Administrativo n.º 3232124-b/2021** mediante ao Contrato n.º **1932124-b/2021** cujo o objeto foi a **Contratação de Pessoa Física para desenvolver os serviços na função de Fisioterapia para atender as demandas do Centro de Atendimento Especializado Marilene Nascimento da Silva — CAEE.**

Atestamos para os devidos fins de comprovação técnica, que a pessoa física apresentou bom desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, caracterizando-se pela qualidade dos serviços prestados ao Centro de Atendimentos Especializado Marilene Nascimento da Silva — CAEE.

Augusto Corrêa, 31 de maio de 2022.

Atenciosamente,


Ivanêz Baldez do Nascimento
Sec. Mun. de Educação
DECRETO Nº 002/2021

IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 002/2021

Processo Administrativo nº 3232124-B/2021-SEMAF-PMAC.

CONTRATO nº 1932124-B/2021

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA DE AUGUSTO CORRÊA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO, A FISIOTERAPEUTA RUTH KELLY CASTRO BOGEA COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, sediada à Praça São Miguel, 60, Bairro Centro, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68610-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 04.873.600/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIRÓZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2523220 – SSP/PA e CPF nº 593.536.782-34, residente e domiciliado no Município de Augusto Corrêa-PA – na Rua Joaquim Francisco Gomes, 1111 – Bairro Pratiaçu – CEP: 68610-000, de agora em diante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado **RUTH KELLY CASTRO BOGEA**, RG 5081689 PC/PA – CPF nº 924.855.532-20, residente Trav. Bacabal, nº02, bairro: Perpétuo Socorro, Bragança/PA, CEP 68600-000, brasileira, casada, Fisioterapeuta, tendo como Registro Profissional nº 139.292, denominado **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

1.1. O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art.25 - II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de contratação de serviços técnico-profissional com comprovada formação técnica, nos moldes e termos contidos no art.13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Contratação de Profissional especializado em Fisioterapia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a ceder local adequado segundo as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelos órgãos de fiscalização;

- b) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
- c) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido na execução das atividades;
- d) Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais; e.
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- e) Executar os pagamentos dos serviços objeto do presente instrumento, de acordo com o ajustado presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) Executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de fiscalização da profissional e os prazos contratuais;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- c) Encaminhar ao Controle Interno as notas fiscais/faturas/recibos de cobranças concernentes ao objeto contratual;
- d) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, se for o caso;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) Prestar os serviços dentro dos padrões éticos profissionais e de acordo com a legislação vigente.
- h) Disponibilizar, ao CONTRATANTE, informações pertinentes a execução de seus serviços, quando solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTE.

6.1. O Valor global do presente contrato é de R\$ 32.691,00 (trinta e dois mil seiscientos e noventa e um reais), podendo ser reajustado a cada novo período anual na mesma proporção de reajuste concedida ao servidor público.

6.2. Sendo este valor pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.724,25 (dois mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), mediante depósito ou ordem bancária, no Banco do Bradesco, Agência 6671, Conta 22048-5 até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, na proporção dos serviços prestados, segundo autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

Parágrafo Único: Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, no período de **01 de Junho de 2021 a 31 de Maio de 2022** podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO

8.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária abaixo e conforme consta da Nota de Empenho Global anexa a este instrumento.

Dotação Orçamentária - Exercício 2021 - 0403 - Fundo Municipal de Educação - Atividade 12 122 0016 2.019 Manutenção do Fundo de Educação - Classificação Econômica 3.3.90.36.00/ Outros serv. de terc. pessoa física - Subelemento 3.3.90.36.06 Serviços Técnicos Profissionais - Fonte de Recurso: 11110000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DISTRATO

10.1. Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o CONTRATANTE, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações e contratos com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. A CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

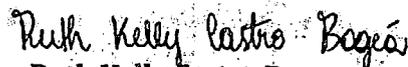
13.2. Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 28 de Maio de 2021.


Iranez Baldez do Nascimento
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 02/2021-GAB/PREFEITO

Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 31.094.573/0001-55
Contratante


Ruth Kelly Castro Bogea
CPF n.º 924.855.532-20
Contratado

Testemunhas:

1. Rezi Brito F. Cunha - CPF. 362.824.052-20

2. Naiva do Carmo R. de B. Nunes. CPF: 608.737.082-15



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — FME**, Pessoa Jurídica cadastrada no CNPJ: **31.094.573/0001-55**, situado na Praça São Miguel, n.º 64, São Miguel, Município de Augusto Corrêa/PA — CEP: 68.610-000, por seu representante legal, ao fim assinado, declara para os devidos fins de Direito, ou a quem possa interessar, que Ruth Kelly Castro Borges, portadora do CPF n.º 924.855.532-20, residente na residente na TV. Bacabal, n.º 02, Bairro: Per Socorro, Bragança/PA, CEP 68.600-000 manteve relações com esta secretaria através da **Inexigibilidade de Licitação n.º 6/2022-1512002** mediante ao Contrato n.º **20230007** cujo o objeto foi a **Contratação de Pessoa Física para desenvolver os serviços na função de Fisioterapia para atender as demandas do Centro de Atendimento Especializado Marilene Nascimento da Silva — CAEE**.

Atestamos para os devidos fins de comprovação técnica, que a pessoa física apresentou bom desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, caracterizando-se pela qualidade dos serviços prestados ao Centro de Atendimentos Especializado Marilene Nascimento da Silva — CAEE.

Augusto Corrêa, 29 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Ivanêz Baldez do Nascimento
Sec. Mun. de Educação
DECRETO Nº 002/2021

IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Educação
Decreto n.º 002/2021

CONTRATO Nº 20230007

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO, A PROFISSIONAL RUTH KELLY CASTRO BOGEA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa João Batista Monteiro S/N, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 632.198.672-00, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, 263, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, e de outro lado a profissional **RUTH KELLY CASTRO BOGEA**, CPF 924.855.532-20, com sede na TRAVESSA BACABAL 02, PER SOCORRO, Bragança-PA, CEP 68600-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-1512002.**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

1.1. O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art.25 - II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de contratação de serviços técnico-profissional com comprovada formação técnica na função de fisioterapeuta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. **Contratação de Pessoa Física para desenvolver os serviços na função de Fisioterapia para atender as demandas do Centro de Atendimento Especializado Marilene Nascimento da Silva-CAEE.**

3.2. Faz-se necessária à contratação de pessoa física especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio na área administrativa, uma vez que não há previsão para suprimento dessas atividades por concurso, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no Quadro de Pessoal Efetivo para desempenhar tais funções que são necessárias para o bom desempenho das atividades de responsabilidades desta secretaria.

3.3. É de fundamental importância que, para prestar um serviço de qualidade e bom desempenho, torna-se essencial a admissão de um profissional do ramo solicitado, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômica, o que se soma ao fato de a Administração Pública não possuir estrutura suficiente para esse fim. A opção pela contratação destes serviços, objetiva além da sua melhor qualidade, fomentar a evolução qualitativa das atividades executadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- 4.1. O profissional deverá ter boa fluência verbal, estar devidamente treinada para a função, ter paciência, bem como atender com presteza às solicitações, capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade
- 4.2. Assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito escolar.
- 4.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 4.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.5. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.
- 4.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 5.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 5.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 5.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 5.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contratato, mediante Nota de Empenho;
- 5.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de referência;
- 5.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 5.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;
- 5.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 5.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 5.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE.

6.1. O Valor global do presente contrato é de **R\$ 32.691,00 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais)**, podendo ser reajustado a cada novo período anual na mesma proporção de reajuste concedida ao servidor público.

6.2. Sendo este valor pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.724,25 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, mediante depósito ou ordem bancária até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, na proporção dos serviços prestados, segundo autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

Parágrafo Único: Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial em **02 de janeiro de 2023** extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

8.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

8.2. O profissional CONTRATADO terá autonomia para realizar suas atividades com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal Educação de Augusto Corrêa/PA.

8.3. Este Contrato fica vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2912224/2022/SEMAF/PMAC** e Termo de **Inexigibilidade nº 6/2022-1512002**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária abaixo e conforme consta da Nota de Empenho Global anexa a este instrumento. Dotação Orçamentária: Exercício 2023 04003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Atividade 12 122 0016 2.019 **Manutenção do Fundo de Educação**, Classificação econômica **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física**, Subelemento **3.3.90.36.06**, no valor de **R\$ 32.691,00 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DISTRATO

10.1. Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O CONTRATADO estará sujeito ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei 8666/1993, e especificadamente à:

11.2. Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contratato, no caso de indisponibilidade injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15(quinze) dias;

11.4. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8666/93, serão avaliadas pela administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observando o princípio da proporcionalidade;

11.5. A multa aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente;

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

13.2. A prestação dos serviços será executada, no setor da merenda escolar, que funciona em endereço próprio, localizado Rua Athanásio Cardoso, s/n - Bairro: São Miguel, entretanto pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade e/ou estrutura das áreas utilizadas pela Secretaria de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE;

14.2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

15.1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

17.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

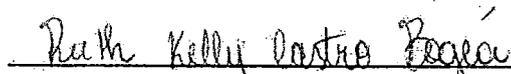
17.2. Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa-PA, 02 de janeiro de 2023.


Ivanir Baldez do Nascimento
Sec. Mun. de Educação
Decreto nº 002/2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE


RUTH KELLY CASTRO BOGEA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20230007-01

1º Termo Aditivo ao contrato nº 20230007, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTO CORRÊA** e **RUTH KELLY CASTRO BOGEA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na A. João Batista Monteiro, s/nº, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Srª. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF:632.198.672-00, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **RUTH KELLY CASTRO BOGEA**, CPF Nº 924.855.532-20, residente e domiciliado à Tv Bacabal, 02, Perpétuo Socorro, CEP: 68.600-000, Bragança/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-1512002**, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 20230007, **por mais 12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o **período de 02/01/2024 a 31/12/2024**, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor da contratação de R\$ 32.691,00, permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta das seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023:

- Atividade 0403 - 12 122 0016 **2.019 Manutenção do Fundo Municipal de Educação**, Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física. Subelemento: 3.3.90.36.06 Serviços técnicos profissionais;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 29 de dezembro de 2023

Luiz Carlos do Nascimento
Sec. Mun. de Educação
DECRETO Nº 002/2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

Ruth Kelly Castro Bogéa
RUTH KELLY CASTRO BOGÉA
CPF: 924.855.532-20
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



STUDIO 3

CERTIFICADO

Certificamos que, Ruth Kelly Castro Bogea,

Participou do curso, **PILATES APLICADO À FISIOTERAPIA,**

Ministrado pelo Dr. Erick Assis e Dr. Felipe Rocha,

Nos dias 30, 31 de Julho e 01, 02, 03 e 04 de Agosto de 2009.

Com carga horária de 130Hs.

São Luis, 04 de Agosto de 2009.

DIRETOR RESPONSÁVEL

DR. ERICK ASSIS

CREFITO- 50.865-F

COORDENAÇÃO

DR. FELIPE ROCHA

CREFITO- 89.536-F

Escola Superior da Amazônia



CERTIFICADO



Certificamos que **Ruth Kelly Castro Bógea**, participou do Curso “**INIBIÇÃO MUSCULAR REFLEXA E INTRODUÇÃO A TERAPIA MANUAL**” no período de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2007, no Centro de Estudos e Seção de Fisioterapia do Hospital de Aeronáutica de Belém, com carga horária de 20 horas.

Belém, 02 de dezembro de 2007.

REINALDO WILLIAMS DE ALMEIDA GONÇALVES
DIRETOR DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

DR. ANTONIO VIANA DE CARVALHO JÚNIOR
MINISTRANTE



CREFITO 24 horas



Tempo Restante: 00:59:07

Meu Cadastro

Nome: RUTH KELLY CASTRO BOGEA

Nº da Inscrição: 139292.1.F

Tipo da Inscrição: Fisioterapeuta

Data da Inscrição: 03/12/2010

Data do Vencimento:

Situação: Ativo

Data da Situação: 03/12/2010

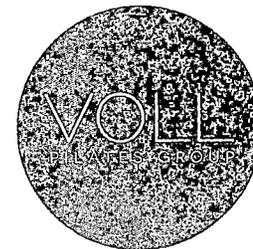
Dados Pessoais

CPF: 924.855.532-20

Identidade: 5081689 IIPC/PA



Certificado



Registro de assistência à **RUTH KELLY CASTRO BOGEA** que participou do Meeting de Pilates e Treinamento Funcional – São Luís 2015, realizada nos dias 16, 17 e 18 de outubro no Pestana Hotels & Resorts, com a carga horária de 12 horas/aula, na qualidade de congressista.

Alves pilates
BY VOLL PILATES GROUP

Sandro Alves
Director Alves Pilates

PILATES GROUP
Sociedad chilena de Pilates





III Congresso Internacional de Fisioterapia Manual

7 a 10 de Maio de 2008 | Fortaleza | Ceará
Centro de Convenções Edson Queiroz

Certificado

Certificamos que

RUTH KELLY CASTRO BOGEA

participou do **III CONGRESSO INTERNACIONAL DE FISIOTERAPIA MANUAL**, ocorrido no Centro de Convenções do Estado do Ceará de 07 a 10 de maio de 2008, na qualidade de congressista tendo o congresso um total de 40h/aula.

Fortaleza, 10 de maio de 2008.

Dr. Helder Montenegro
Presidente do III Congresso Internacional de
Fisioterapia Manual

Dr. Jorge Silveira Brandão
Presidente da Associação Cearense de
Fisioterapeutas - ACEFISIO

Promoção e realização



Patrocínio

ATC vertebral





Universidade da Amazônia



O Reitor da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Fisioterapia em 25 de agosto de 2010 confere o título de Fisioterapeuta a

Ruth Kelly Castro Bogéa

nascido em 30 de Abril de 1986, natural do Maranhão, portador da Carteira de Identidade nº 5081689/Segup/PA, Nacionalidade: Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 25 de agosto de 2010

Nilson Maranhão Gusis
Secretaria de Assuntos Acadêmicos

Antônio de S. S. Pereira
Reitor

CERTIFICADO

Certificado que,

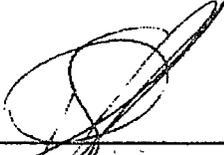
Ruth Kelly Castro Bogéa

no exercício legal de suas funções, em reconhecimento ao êxito de sua performance, assiduidade, aproveitamento da programação e atendendo as exigências deste curso:

GUA SHA INDUÇÃO MIOFASCIAL (VISÃO OCIDENTAL)

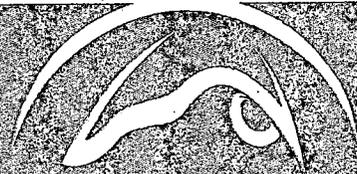
Ministrado pelo professor Paulo Moraes perfazendo o total de carga horária de 30 horas - aula, realizado na cidade de Belém-PA no período de 21, 22 e 23 de setembro de 2018.

Belém-PA, 23 de setembro de 2018.


Prof. Paulo Moraes
Crefito 101908
CREFO01753
ANQ 020/2000



PAULO MORAES
FISIOTERAPIA • ED. FÍSICA
ACUPUNTURA



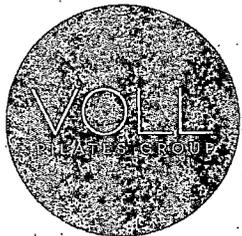
MEETING

Pilates e Treinamento Funcional

São Luís | 2015

Certificado

Certifico que RUTH KELLY CASTRO BOGEA participou do Meeting de Pilates e Treinamento Funcional – São Luís 2015, realizada nos dias 16, 17 e 18 de outubro no Pestana Hotels & Resorts, com a carga horária de 12 horas/aula, na qualidade de congressista.



Henrique Wolf
CREF 5859-G/RS

Rafael de Arruda Juliano
CREFITO 3/126715-F



CERTIFICADO

Certificamos que RUTH KELLY CASTRO BOGÉA
Participou do FESTIVAL PARALÍMPICO LOTERIAS CAIXA,
CNPJ 00.700.114/0001-44,
no dia 21 de setembro de 2024, na qualidade de
VOLUNTÁRIO

São Paulo, 10 de outubro de 2024

Carga horária:
40 horas.

Mizael Conrado
Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro

realização



COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



patrocínio



loterias
CAIXA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO